

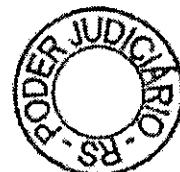


027/1.16.0008538-5 (CNJ:.0020606-50.2016.8.21.0027)

Vistos.

Cuida-se da recuperação judicial de ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA – MOINHO IPIRANGA. Relato as principais intercorrências processuais até o presente momento:

- 01) Proposta a demanda em 29.07.2016, foi recebida a petição inicial (fls. 02-29) em 01.08.2016 (fls. 215-218).
- 02) Na mesma data, foi deferido o requerimento liminar determinando a manutenção de todos os bens na posse da recuperanda, ainda que objeto de contratos garantidos por alienação fiduciária, sendo vedada qualquer medida expropriatória;
- 03) Nomeada administradora a Dr^a. FRANCINE FEVERSANI.
- 04) Comunicados o Município, o Estado e a União.
- 05) Houve manifestação do credor LEOMAR TASCHETTO BOLZAN (fls. 257-260) e juntada de documentos (fls. 262-293).
- 06) Nomeada auxiliar da administradora judicial a Dr^a. CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES (fl. 294).
- 07) Houve manifestação da credora INDÚSTRIA TÊXTIL OESTE LTDA. (fl. 295).
- 08) Expedido edital (fls. 211-218).
- 09) Apresentado plano de recuperação judicial (323-487).
- 10) Embargos de declaração da CEF, alegando omissão e contradição no despacho que determinou a suspensão dos procedimentos de consolidação da propriedade de bens imóveis que garantem operações de crédito não sujeitas à recuperação judicial, postulando atribuição de efeitos infringentes (fls. 506/509).
- 11) Houve manifestação dos credores Irich Wengrat (fls. 521-522), Jorge Nadir Donaduzzi (fl. 53) e Carolina Silveira



Bohrz (fls. 535-539), sendo-lhes informado que as habilitações ou divergências referentes aos seus créditos devem ser apresentadas diretamente à administradora, após a publicação do edital.

12) A recuperanda trouxe aos autos as demonstrações contábeis referentes ao ano de 2016 (fls. 556-563).

13) Sobreveio pedido de prorrogação do prazo de suspensão (fls. 564-566).

14) A administradora requereu a intimação da recuperanda para pagamento das despesas referentes ao processamento da recuperação (fl. 567).

Relatei.

De início, é de se observar que, mesmo intimada, a recuperanda não se manifestou acerca de eventual divergência existente entre o edital das fls. 310-318 e a relação de seus credores, motivo pelo qual deve ser PUBLICADO no órgão oficial, o edital, na forma como confeccionado (artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05).

No tocante ao prazo de suspensão, observo que, de fato, em que pese o artigo 6º, § 4º, aponte a impossibilidade de prorrogação, a jurisprudência tem entendimento consolidado no sentido de que é possível estender tal prazo, em atenção aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, desde que o devedor não tenha contribuído para o retardamento do feito.

No caso dos autos, no entanto, embora a empresa recuperanda tenha afirmado que a não realização da Assembleia Geral de Credores no prazo de 150 dias não decorreu de culpa sua, verifico que, em verdade, o edital de processamento da recuperação ainda não foi publicado (após quase um ano do recebimento da ação) em razão da



ausência do pagamento das custas. Ademais, foi deferido o parcelamento das custas iniciais em 24 vezes, conforme requerido pela recuperanda, o que também não está sendo devidamente cumprido – até o momento não houve o cálculo das custas.

REMETAM-SE os autos à contadoria, com urgência, portanto, para o cálculo das custas iniciais, observado o parcelamento em 24 vezes, conforme deferido na decisão das fls. 215-218.

Com o retorno dos autos, INTIME-SE a recuperanda para que efetue o pagamento das parcelas já vencidas, bem como das custas correspondentes à publicação do edital de processamento da recuperação, no prazo de cinco dias, sob pena de não deferimento da prorrogação do prazo de suspensão.

Ainda, considerando que nos embargos de declaração da folha 506/509 há pedido de atribuição de efeitos infringentes, dê-se prévia vista à recuperanda, possibilitando manifestação.

Santa Maria, 19/06/2017.

Traudeli lung,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: TRAUDELI IUNG Nº de Série do certificado: 295BC5082A6BFE26CD16B01DD9CD8DA1 Data e hora da assinatura: 19/06/2017 16:03:30</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116000853850272017194786</p> 
--	--